



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação da CER/SE nº 07/2020

Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Documento	Protocolo: 1719965/2020
Assunto: Análise do requerimento de registro de candidatura do profissional Dílson Luiz de Jesus Silva ao cargo de Presidente do Crea/SE, impugnações e contestações.			
Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE			

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 012/2020, usando das suas atribuições, reunida em dia 01 de abril de 2020, de acordo com o previsto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral e,

Considerando os artigos 26, 27 e 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional - CER/SE, reunida em 10/03/2020, analisou a documentação apresentada pelo Engenheiro Civil Dílson Luiz de Jesus Silva para registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea/SE (Checklist de documentos), e **constatou ausência de documento obrigatório elencado no art. 29 do Regulamento Eleitoral (Resolução 1.114/19) qual seja: Certidão Cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau da circunscrição do domicílio do candidato (fl. 22).**

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 do citado Regulamento Eleitoral, a CER/SE notificou o candidato para proceder a complementação do documento faltante no prazo improrrogável de 03 (três dias) ou seja, até dia 13 de março de 2020, sob pena de **INDEFERIMENTO do requerimento de registro de candidatura (fl.23 e verso);**

Considerando que o candidato Dílson Luiz de Jesus Silva, protocolou tempestivamente requerimento de juntada de documentos ao processo de registro de candidatura (Protocolo nº 1720119/2020) em atendimento a comunicação da CER/SE que constatou documento obrigatório faltante e, no entanto, a CER/SE observou que a Certidão Cível fornecida pela Justiça Federal, de primeiro grau da circunscrição do domicílio do candidato, anexada aos autos (fls. 25) **consta apontamento de processo na 3ª Vara Federal – 18.10.2018 – Execução de Título Extrajudicial, sendo que o candidato não apresentou a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para o processo indicado,** estabelecida no parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.114/19 do Confea:

Art. 29. O requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

§ 1º Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

Considerando que a CER/SE, reunida 01/04/2020, julgou, por maioria, com 03 votos favoráveis e 2 contrários, que é suficiente a documentação apresentada uma vez que a **falta da certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé) não causa inelegibilidade.**

Considerando que o candidato Jorge Roberto Silveira apresentou tempestivamente requerimento de impugnação à candidatura do referido profissional (protocolo 1720499/2020), alegando, em apertada síntese, que o impugnado renunciou ao cargo de Vice-Presidente, portanto pelo inciso I do art. 27 da Resolução 1.114/19 do Confea, o mesmo é inelegível.

Considerando que o candidato Dílson Luiz de Jesus Silva apresentou tempestivamente contestação à impugnação apresentada pelo oponente Jorge Roberto Silveira (protocolo 1720660/2020), alegando que não houve falta de atendimento ao inciso I do art. 27 da Resolução 1.114/19 do Confea, pois, não obstante ter renunciado, tal renúncia não ocorreu após ser intimado de procedimento administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Cofea/Crea e Mútua.

Considerando que os argumentos trazidos tanto na impugnação quanto na contestação foram analisados pela CER/SE em 01/04/2020 que julgou, por maioria, com 03 votos favoráveis e 02 contrários, que **NÃO ACATA A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo impugnante Jorge Roberto Silveira em face do impugnado Dílson Luiz de Jesus Silva por entender que a renúncia não ocorreu após intimação de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Cofea/Crea e Mútua.

DELIBEROU:

- 1. DEFERIR o registro de candidatura** ao cargo de Presidente do Crea/SE, do Engenheiro Civil **DÍLSON LUIZ DE JESUS SILVA** - Processo nº 1719965/2020.
2. Autorizar a publicação do Edital correspondente, em 01 de abril de 2020;
3. Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2020

ENG. CIVIL JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL
Coordenador

ENG. ELETRICISTA FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA
Coordenador Adjunto

ENG. MECÂNICO CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA
Membro

ENG. AGRONOMA ALBA FREITAS MENEZES
Membro

ENG. CIVIL ISABELLA DE LIMA VEIGA
Membro